

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 2023.03.14.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

Aos 03 (três) dia do mês de maio de 2023, às 14h00min, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes a Comissão Central de Licitação: Renata Mesquita Ferreira (Presidente), Maria Risoneide de Lima e Madalena Barbosa Ferreira (Membros), para análise e julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes do processo referente TOMADA DE PREÇOS nº 2023.03.14.01, que tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento em Ruas no Distrito de Coité no Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura. Após emissão do laudo técnico emitido pelo engenheiro do município, que segue acostado aos autos, validação das certidões emitidas via internet e análise dos demais documentos, a presidente da Comissão faz registrar a observação que se segue, apenas para efeito de registro, não sendo motivo para inabilitação, qual seja: As empresas FEED EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e RAMILOS CONSTRUÇÕES LTDA, não apresentaram o Certificado de Registro Cadastral com o Município de Irauçuba, após diligência junto ao Setor responsável pela certificação foi verificado que as empresas possuem Cadastro no Município, contudo apresentaram toda a coletânea de documentos exigidos para a habilitação e a empresa DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, apresentou certidão de regularidade fiscal (Federal) vencida. Assim sendo, considerando o subitem 2.14.4 do presente edital, onde diz – *“Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo conforme prevê a Lei Complementar 123 de 14/12/2006, Art. 43 § 1º, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa”*. Assim sendo, a empresa foi habilitada sob a condição de que, caso venha a ser vencedora da licitação, apresentar o referido documento para efeitos de contratação. Feito o registro da observação a Comissão de Licitação apresenta o seguinte resultado: **EMPRESAS HABILITADAS:** VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; E2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; ARREBITA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA; APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; MOURÃO RODRIGUES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; M A FEITOSA DE SOUSA LTDA; AR CONSTRUÇÕES E OBRAS DE INSTALAÇÕES LTDA; EXPRESSO CONSTRUÇÕES LTDA; FEED EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA; M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA; TECTA CONSTRUÇÕES E



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br



SERVIÇOS LTDA; PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; GLOBAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA; CONSTRUTORA VIPON LTDA; AOS CONSTRUÇÕES LTDA; CONSERBAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; KLEBIO LANDIM DE FRANÇA LTDA; DELMAR CONSTRUÇÕES LTDA; RAMILOS CONSTRUÇÕES LTDA. **EMPRESA HABILITADA SOB CONDIÇÕES DE ME/EPP:** DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pelos motivos já explanados. **EMPRESAS INABILITADAS:** segundo parecer técnico expedido pelo Engenheiro do Município, ARANDELA EMPREENDIMENTOS LTDA, ausência de comprovação de Capacidade Técnico Operacional em nome da empresa licitante de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, deixando de cumprir o item 3.3.1.3 do presente edital; F J CONSTRUTORA LTDA, Atestado de Capacidade Técnica Apresentado pela licitante referente ao serviço do objeto do edital não está devidamente registrado no CREA e não acompanhado de CAT, deixando de cumprir o item 3.3.3.1.1, onde as empresas não lograram êxito em comprovar sua qualificação técnica para prosseguir no certame; APP AMBIENTAL, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, ausência de vários documentos como CRC, certidão municipal, comprovação de capacidade técnico profissional e técnico operacional no nome da empresa, Balanço Patrimonial, Falência ou concordata, garantia de participação (Caução), certidão específica e ainda ausência de todas as declarações que pede o referido edital, deixando de cumprir várias cláusulas Editalícias fundamentais. É O RESULTADO. A comissão faz constar em ata que o presente resultado será divulgado em Jornal de Grande Circulação do Estado, momento em que será aberto o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. Nada mais havendo ser consignado em ata, foi encerrada a sessão.

Renata Mesquita Ferreira
Renata Mesquita Ferreira
Presidente

Madalena Barbosa Ferreira
Madalena Barbosa Ferreira
Membro

Maria Risoneide de Lima
Maria Risoneide de Lima
Membro